

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 007/2022

MEMÓRIAS E TRADIÇÃO

O Município de Tapejara comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO para a seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC, localizadas neste Município, com o objetivo de celebrar de **Termo de Colaboração** para, em regime de mútua colaboração, realizar atividades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projeto, com transferência de recursos financeiros à Organização Social Civil – OSC.

Este Chamamento Público e o instrumento dele decorrente são regidos pela Lei Federal n.º 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal n.º 4341/2017.

As propostas serão abertas em sessão pública, a realizar-se no dia 16 de dezembro de 2022, às 9 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, localizada à Rua do Comércio, n.º 1468, Centro, nesta cidade. Ocorrendo a decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a sessão pública ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

A íntegra do edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente no site: <http://www.tapejara.rs.gov.br>.

O procedimento deste chamamento público observará os seguintes prazos:

ATO/PROCEDIMENTO	PRAZO/DATA
Impugnação do edital	5 dias úteis anteriores à sessão pública
Sessão pública para recebimento e apresentação de propostas	16/12/2022
Julgamento preliminar das propostas	16/12/2022
Divulgação do julgamento preliminar	16/12/2022
Recursos: apresentação e julgamento	De 19/12/2022 até 06/01/2023
Divulgação de análises de recursos	09/01/2023
Homologação do resultado final	09/01/2023
Publicação do resultado final	09/01/2023
Celebração Parceria, apresentação de documentos	11/01/2023

1. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1.1. Qualquer cidadão ou Organização da Sociedade Civil interessada é parte legítima para impugnar o presente edital, por irregularidade na aplicação da Lei n.º 13.019/2014, do Decreto Municipal n.º 4341/17 e demais normas regulamentadores municipais, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 2 (dois) dias úteis.

1.2. As impugnações ao presente edital de Chamamento Público deverão ser dirigidas à Comissão de Seleção e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 8h às 12h e 13h30min às 17h30min, até o dia 09/12/2022.

2. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros pactuadas, conforme Projeto de Lei n.º 073/2022 de 09 de novembro de 2022 – LOA 2023, é a seguinte:

14 Secretaria Municipal do Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

02 Cultura

14.02.13.392.0112.2.052 – Manutenção de Atividades Culturais/Eventos

3.3.3.50.41.00.00.00.00 - Contribuições

2.2. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, deverá ser indicada a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

2.2.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela Administração nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

2.3. As liberações de recursos obedecerão aos cronogramas de desembolso, que guardarão consonância com as metas das parcerias, observado o disposto no art. 48 da Lei n.º 13.019/2014.

2.3.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública, art. 51 da Lei n.º 13.019/2014.

2.3.2. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

2.4. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei n.º 13.019/2014.

2.4.1. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. (arts. 53 da Lei n.º 13.019/ 2014.)

2.4.2. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços (§ 1.º do arts. 53 da Lei n.º 13.019/2014).

2.4.3. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o Termo de Colaboração poderá admitir a realização de pagamentos em espécie (§ 2.º do arts. 53 da Lei n.º 13.019/2014).

2.5. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei n.º 13.019/2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) despesas referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

2.6. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão, função gratificada ou cargo de natureza especial, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

2.7. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei n.º 13.019/2014.

2.8. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

3. DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

3.1. A Administração disponibilizará, para a execução do objeto da parceria, recursos financeiros no montante de até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

3.2. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria. A contrapartida será prestada com a disponibilização de aulas gratuitas para crianças e jovens e adultos, sócios ou não das entidades tradicionalistas que manifestarem interesse nas atividades, bem como apresentações artísticas em escolas e eventos do Município.

4. DO OBJETO

4.1. Compreende o objeto deste Chamamento Público a formalização de parcerias, através de Termo de Colaboração, com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com o MUNICÍPIO, para a realização de projeto cultural a ser apresentado e realizado por Entidades Tradicionalistas de Tapejara, instituídas como Pessoas Jurídicas de Direito Privado, sem fins lucrativos, devidamente cadastradas e regulares junto ao Movimento Tradicionalista Gaúcho - MTG.

4.2 O objeto cultural visa ao incentivo e à promoção do acesso a formação cultural gaúcha, gratuita, através de oficina em diversas áreas culturais a ser realizada na sede de entidade tradicionalista de Tapejara, no ano de 2023.

4.3 O projeto deverá ser vinculado às áreas ou segmentos relacionados à cultura gaúcha de danças gaúchas (danças tradicionais e danças de salão), chula, artesanato, gastronomia, música (canto e instrumentos musicais), poesia, indumentária gaúcha, atividades e jogos campeiros e será avaliado, selecionado e habilitado de acordo com normativas e critérios do presente edital.

4.4 A oficina cultural deverá ser realizada durante o ano de 2023, com uma carga horária mínima de 04(quatro) horas semanais.

4.5. Especificação do Objeto

Lote	Especificações do objeto	Valor Anual
1	Oficina de Danças Gaúchas (tradicionais e de salão), Declamação e Poesia e Cultura Gaúcha.	Até R\$ 50.000,00

4.6. As OSCs/Entidades poderão apresentar uma única proposta de modo que a seleção dos projetos observará a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos Termos de Colaboração.

4.7. O valor de referência para a realização do objeto do Termo de Colaboração do Chamamento Público do projeto está discriminado no item 4.5.

Parágrafo único. A Organização da Sociedade Civil – OSC beneficiária deverá utilizar os recursos para cobrir despesas com instrutores, indumentária, gastos com alimentação, hospedagem e traslados para participação em eventos tradicionalistas municipais, regionais e estaduais.

5. DATA, CONDIÇÕES, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas deverão ser apresentadas em sessão pública, a realizar-se no dia 16/12/2022, às 9 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Tapejara, sita à Rua do Comércio, n.º 1468, Bairro Centro, na cidade de Tapejara – RS.

5.2. A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 007/2022 ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA (PLANO DE TRABALHO) Nome da Proponente: Endereço Completo:
--

5.3. O envelope de proposta deverá conter:

I. formulário denominado “Plano de Trabalho” devidamente preenchido em via única, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal

da OSC ou por seu procurador legalmente constituído, na forma do Anexo II deste edital, contemplando:

- a) a indicação do objeto da parceria;
- b) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- c) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- d) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- e) o valor global necessário para execução do objeto da parceria, com a indicação da expressão monetária da contrapartida em bens e serviços, se for o caso.

6. DA JUSTIFICATIVA

6.1. A celebração dos Termos de Colaboração regulados por este Edital visa dar efetividade às políticas públicas inseridas neste Chamamento Público e resgatar, cultivar e difundir as tradições e o folclore gaúcho, tornando Tapejara uma referência de cultura tradicionalista reconhecida a nível de Estado, através da participação individual e de equipes em apresentações e competições estaduais.

6.2. São objetivos do Chamamento Público MEMÓRIAS E TRADIÇÃO:

- I – resgatar, cultivar e difundir as tradições e o folclore gaúcho;
- II – incentivar crianças, jovens e adultos a cultivar o amor pela terra onde vivem;
- III – consolidar o papel da tradição gaúcha dentro da comunidade tapejarense;
- IV – fortalecer as Entidades Tradicionalistas do Município;
- V – promover a inclusão social;
- VI – divulgar o Município.

Apoiar as entidades municipais Tradicionalistas, que promovam e apoiem o desenvolvimento do cultivo às tradições e ao Folclore Gaúcho é uma responsabilidade do Poder Público Municipal. Essa responsabilidade vem do fato de CTGs, Invernadas, Grupo de Cavaleiros serem entidades criadas pelos próprios cidadãos, demonstrando o desejo dos mesmos em buscar melhores condições para o desenvolvimento atividades e o cultivo às tradições no Município.

Essas OSCs tem um importante papel em utilizar os valores do tradicionalismo para disseminar o respeito ao ser humano, a sua individualidade e diferenças, estimular as relações raciais positivas, a compreensão intercultural e dos direitos humanos, com relação à raça, cultura, etnia, gênero, habilidade, estilo de vida, a diversidade e a religião, além de estimular a prática de atividades integrativas, de cultura e lazer.

O apoio do Poder Público Municipal às Entidades Tradicionalistas torna-se assim, além de um investimento fundamental para o desenvolvimento cultural no Município, uma resposta ao anseio dos cidadãos Tapejarenses em se auto organizar para apoiar a melhoria e o acesso a atividades culturais tradicionalistas e ao Lazer no Município.

6.3. Os objetivos específicos do presente Chamamento Público consistem em:

I – fornecer o apoio para o alcance de destaque na participação individual e em equipes de Tapejara em eventos e competições no âmbito estadual;

II – contribuir para a melhora das Entidades Tradicionalistas de Tapejara;

III - fomentar a detecção de talentos e prepará-los de modo a viabilizar a renovação constante das modalidades tradicionalistas;

IV – estimular a participação dos integrantes das Entidades Tradicionalistas, nos principais eventos e competições estaduais;

V – incluir Tapejara como referência no cultivo das tradições e folclore gaúcho

VI – estimular as crianças, adolescentes e adultos à prática e cultivo às tradições.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do presente Chamamento Público, apenas Organizações da Sociedade Civil sediadas no Município de Tapejara.

7.2. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2.º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei 13.019/2014 (com redação dada pela Lei n.º 13.204 de 14 de dezembro de 2015, cujo estatuto explicita a prática ou administração do esporte, nos moldes da Lei. N.º 9615/98.

7.3. Está impedida de participar deste Chamamento Público a Organização da Sociedade Civil que:

7.3.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional há mais de dois anos;

7.3.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

7.3.3. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

7.3.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:

7.3.4.1. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

7.3.4.2. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

7.3.4.3. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

7.3.5. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

7.3.6. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

7.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

7.3.8. Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

7.3.9. Declaração de idoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção.

7.3.10. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8(oito) anos;

7.3.11. Tenha entre seus dirigentes pessoas:

7.3.11.1. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

7.3.11.2. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a **inabilitação**;

7.3.11.3. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n.º 8429 de 2 de junho 1992.

7.4. Em qualquer das hipóteses previstas no subitem 7.3, persiste o impedimento para participar deste chamamento público e celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

7.5. Para os fins do disposto nos subitens 7.3.4.1, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

7.6. O impedimento previsto no subitem 7.3.3. não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele subitem, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

7.7. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

8. DA FASE DE SELEÇÃO, CRITÉRIOS E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública Municipal.

8.2. Cada OSC/Entidade poderá apresentar mais de uma proposta.

8.3. O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Seleção, composta por no mínimo três membros, previamente designada, por meio da Portaria n.º 2529, de 11 de novembro de 2022.

8.4. Da avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

8.4.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs/Entidades concorrentes, tendo total independência técnica para exercer seu julgamento.

8.4.2. A avaliação será realizada com base nos critérios de julgamento apresentados na tabela a abaixo, considerando a adequação das propostas aos objetivos definidos.

8.4.3. Critérios de seleção:

1. CRITÉRIOS FUNDAMENTAIS Obs.: A avaliação não satisfatória nestes critérios implica eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei n.º 13.019/2014.	METODOLOGIA
1.1. Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	Satisfatório () Não satisfatório ()
1.2. Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	Satisfatório () Não satisfatório ()
1.3. Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	Satisfatório () Não satisfatório ()
1.4. Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	Satisfatório () Não satisfatório ()

	Pontuação Máxima	Pontuação Alcançada
2. INCENTIVO ESPECIAL PARA INICIANTES	05	
2.1. O proponente NÃO apresentou projetos nos últimos CINCO anos. (Considerar 1 ponto para cada ano SEM APRESENTAÇÃO).	05	

3. ESTRUTURA E METODOLOGIA DO PROJETO	25	
3.1. Os OBJETIVOS são claros e exequíveis, estando relacionado com as metas;	05	
3.2. A JUSTIFICATIVA é pertinente e relevante apresentando argumentos adequados para a apresentação do projeto;	05	
3.3. O DESENVOLVIMENTO é suficientemente explicativo, possibilitando a compreensão e deixando claro o funcionamento do projeto;	05	
3.4. A descrição geral do projeto é clara, isto é, limpa e organizada, com ideias ordenadas e gramaticalmente correto;	05	
3.5. O proponente/entidade apresenta suficiente experiência na modalidade apresentada.	05	

4. ECONOMICIDADE	15	
4.1. O Projeto aproveita a infraestrutura e recursos humanos preexistentes, sem acréscimo de custos;	05	
4.2. As despesas de infraestrutura (locação de espaços e equipamentos) são necessárias para execução do projeto;	05	
4.3. Está discriminado a relação dos custos previstos para a execução do projeto.	05	

5. ATIVIDADE ECONÔMICA E VISIBILIDADE PÚBLICA	20	
5.1. O projeto prevê ações conjuntas com o município em ações educacionais na área do tradicionalismo e folclore gaúcho;	05	
5.2. O projeto apresenta estratégias para interação e visibilidade com a população tapejareense	05	
5.3. O projeto prevê a promoção de geração e renda para o município (turismo);	05	
5.4. Há preocupação e disponibilidade do proponente com a interação e visibilidade do projeto com o público Tapejareense e de outras localidades.	05	

6. CONTRAPARTIDA SOCIAL	10	
6.1. O projeto oferece retorno de interesse público representado por distribuição de ingressos gratuitos, cedência de recursos humanos, espaço e equipamento para realização de eventos de interesse público, realização de projetos e programas comunitários, atividades beneficentes e outros.	10	

7. MÉRITO	25	
7.1. O Projeto é modalidade com elevado apelo cultural, na cidade;	05	
7.2. O Projeto tem ampla divulgação na mídia Tapejarense;	05	
7.3. O Projeto possui elevado número de adeptos devidamente filiados, registrados e reconhecidos oficialmente pela principal instituição de fomento da modalidade no Brasil;	05	
7.4. A entidade participa efetivamente de eventos competições em âmbito estadual, considerando as suas fases classificatórias;	05	
7.5. A entidade é reconhecida pelo Movimento Tradicionalista Gaúcho ou órgão equivalente.	05	
PONTUAÇÃO TOTAL	100	

8.3.4. Os projetos serão avaliados pelos critérios globais e deverão atingir a pontuação mínima de 60% dos pontos para serem recomendados.

8.4.5. A falsidade de informações acarreta a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa, além de outras implicações, inclusive, na seara criminal.

8.4.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (e), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

8.4.7. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

8.4.8. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8.4.9. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) não satisfatórias;
- b) que estejam em desacordo com o Edital; ou
- c) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada – valor de referência – e de eventuais diligências complementares, que atestem a inviabilidade econômica e financeira da proposta e/ou inadequação ao orçamento disponível.

8.5. Da Divulgação do resultado preliminar.

8.5.1. O resultado preliminar do processo de seleção será divulgado na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Tapejara, no endereço www.tapejara.rs.gov.br, iniciando-se o prazo para recurso.

8.6. Do prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar.

8.6.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão.

8.6.2. O recurso não terá efeito suspensivo.

8.6.3. O recurso não será conhecido quando interposto:

- I - fora do prazo;
- II - perante órgão incompetente;
- III - por quem não seja legitimado; ou
- IV - após exaurida a esfera administrativa.

8.6.3.1. O não conhecimento do recurso não impede a Administração Pública de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

8.6.4. Os recursos deverão ser protocolados pelas Recorrentes junto ao protocolo geral do Município, na Rua do Comércio, 1468, Centro, Tapejara – RS, nos prazos estabelecidos no item anterior, contendo a identificação da instituição proponente e meios de contato.

8.7. Da análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

8.7.1. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso a autoridade superior, com as informações necessárias à decisão final.

8.7.2. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

8.7.3. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de credenciamento.

8.7.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8. Da homologação e publicação do resultado definitivo.

8.8.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Prefeito deverá homologar e divulgar em sítio eletrônico oficial o resultado definitivo do processo de seleção.

8.8.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, § 6.º, da Lei n.º 13.019/2014).

8.8.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

9. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

9.1. Da convocação para apresentação do Plano de Trabalho e documentação.

9.1.1. Para a celebração da parceria, a OSC deverá no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei n.º 13.019/2014), por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Plano de trabalho, contendo o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei n.º 13.019/2014);

II - Estatuto social e das suas alterações devidamente registradas, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei n.º 13.019/2014;

• Caso não tenha havido modificações, apresentar uma declaração, assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil, informando que o Estatuto Social não sofreu nenhuma alteração;

III - Última ata de eleição da diretoria, devidamente registrada, em que conste a relação de dirigentes atuais da organização da sociedade civil;

IV - Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme seu estatuto social, com respectivos endereços, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de Pessoa Física – CPF;

V - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove a existência e a efetiva atividade da organização da sociedade civil há, no mínimo, 1 (um) ano;

VI - Comprovante de endereço, (conta de água, luz, telefone);

VII - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da certidão;

VIII - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da certidão;

IX - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante a apresentação da respectiva certidão;

X - Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

XI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

XII - Alvarás de funcionamento, alvará sanitário e alvará de proteção e prevenção contra incêndio, (quando for o caso);

XIII - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei n.º 13.019/2014;

XIV - Prova de que a entidade requerente não tem nenhuma pendência relativa a prestações de contas de recursos anteriormente recebidos no âmbito de parcerias ou instrumentos congêneres;

XV - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei Federal n.º 12.101/2009, se houver;

XVI - No caso de organização da sociedade civil de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação, através de certificado ou declaração de que, na sua área de atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal, estadual ou municipal, nos termos da legislação pertinente;

XVII - Prova de inscrição junto ao conselho municipal referente a sua área de atuação, sempre que tal for condição de funcionamento da entidade prevista em lei;

XVIII - Documentos que comprovem a experiência prévia, com efetividade e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil para execução do objeto da parceria ou de objeto com natureza semelhante, sendo admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

a) instrumento de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

b) relatório de atividades desenvolvidas;

c) notícias veiculadas na mídia, em diferentes suportes, sobre atividades desenvolvidas;

d) publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

e) currículo de profissional ou da equipe responsável pela execução do objeto da parceria;

f) declarações de experiência prévia emitidas por organizações da sociedade civil, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e dirigentes de órgãos públicos ou universidades;

g) prêmios locais ou internacionais recebidos;

h) atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou

i) quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido, submetidos à apreciação da administração pública.

9.1.2. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

9.1.3. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio da plataforma eletrônica. Caso não exista plataforma eletrônica disponível para tanto, tais documentos deverão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no endereço Rua do Comércio, 1468, Centro, Tapejara - RS.

9.1.4. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

9.1.5. A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

9.1.6. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente.

9.2. Da verificação do cumprimento dos requisitos e da análise do Plano de Trabalho.

9.2.1. A Administração Pública examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada.

9.2.2. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a Administração Pública poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho.

9.3. Dos ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

9.3.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

9.3.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela OSC, a Administração Pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

9.4. Do parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.

9.4.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública, as designações do gestor da parceria e do Fiscal do Termo de Colaboração, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

9.4.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

9.4.3. No período entre a apresentação da documentação e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

9.4.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

9.5. Da publicação do extrato do termo de colaboração na Imprensa Oficial do Município.

9.5.1. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública (art. 38 da Lei n.º 13.019/2014).

10. DA CONTRAPARTIDA

10.1 Divulgar o apoio do Município de Tapejara em todas as ações desenvolvidas pela associação, bem como menção deste fato em sua exposição junto à mídia.

10.2 Utilizar o Brasão do Município de Tapejara nos meios de divulgação do evento, tais como: medalhas; banners; placas de homenagem; troféus; cartazes; faixas; folders; flyers; backdrop; certificados; revista oficial do evento; e demais materiais e veículos de comunicação.

10.3 Disponibilizar no site da associação, quando existente, o link da página do Município www.tapejara.rs.gov.br.

10.4 Disponibilizar gratuitamente a participação nas oficinas, de crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social, atendidas pelos programas sociais do município.

10.5 Outras formas de contrapartida relacionadas no Plano de Trabalho.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a

Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência.

11.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos.

11.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.2. As sanções são de competência do gestor municipal facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As sanções previstas nesta cláusula não excluem outras decorrentes da legislação.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente Edital permanecerá publicado em página de sítio eletrônico oficial na Internet: www.tapejara.rs.gov.br, de modo a possibilitar que qualquer interessado possa se credenciar.

12.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, por petição protocolada no protocolo do Município.

12.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: secadm@prefeituratapejara.com.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

12.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto

original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a modificação afetar a formulação das propostas.

12.3. O Município resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

12.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

12.6. Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei n.º 13.019/2014.

12.7. A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxas para participar deste Chamamento Público.

12.8. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

12.9. O presente Edital terá vigência até 31 de dezembro 2023, a contar da data da homologação do resultado definitivo.

12.10. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

ANEXO II – MODELO DE PLANO DE TRABALHO

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO V – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE DA OSC

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA E ATENDIMENTO E LEGISLAÇÃO

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.11. As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro da comarca de Tapejara - RS, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara,
aos onze dias do mês de novembro de 2022.

EVANIR WOLFF-Prefeito Municipal de Tapejara

ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

O Município de Tapejara, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.615.449/0001-42, com sede na Rua do Comércio, n.º 1468 Bairro Centro, CEP 99.950.000, estado do Rio Grande do SUL - RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EVANIR WOLFF, brasileiro, casado, portador do RG sob o n.º 3017284674 SSP-RS, inscrito no CPF sob o n.º 453376750-87, residente e domiciliado neste Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado MUNICÍPIO e a Organização da Sociedade Civil _____, situada a Av./Rua _____, n.º _____, Bairro _____ CEP _____, Tapejara - RS, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. _____, brasileiro, casado/solteiro, portador do RG sob o n.º _____ SSP-RS, inscrito no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado na Av./Rua _____, n.º _____, neste Município, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a conjugação de esforços visando à consecução de finalidades de interesse público e recíproco através da formalização de parceria para a execução do projeto _____, conforme plano de trabalho em anexo.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ _____, conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração sendo que o município disporá para a realização do evento recursos até o limite de R\$ _____.

2.2. Para o exercício financeiro de 2023, fica estimado o repasse de R\$ _____, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária _____.

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do MUNICÍPIO.

2.5. O valor será depositado em conta bancária específica para o Termo de Colaboração, de titularidade do proponente no _____, Agência _____, Conta n.º _____.

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. Disponibilizar gratuitamente a participação nas oficinas, de crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social, atendidas pelos programas sociais do município.

3.2 Participar de eventos promovidos pela Administração Municipal com apresentações artísticas desenvolvidas pela entidade.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete ao MUNICÍPIO:

I - transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;

II - fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-las;

IV - receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, o MUNICÍPIO poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII - fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

I – utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo MUNICÍPIO, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

II – responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III – prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV – indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI – manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII – responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

VIII – manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX – responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X – responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

XI – responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII – disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pelo MUNICÍPIO, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – restituir ao MUNICÍPIO os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVII – o Sr. _____ se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pelo MUNICÍPIO;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do MUNICÍPIO na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do MUNICÍPIO.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) semestralmente, até o 10.º (décimo) dia útil subsequente ao da transferência dos recursos do sexto mês, pelo MUNICÍPIO;

b) até 30 (trinta) dias do término de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano); e

c) até 120 (cento e vinte) dias a partir do término da vigência da parceria.

6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor do MUNICÍPIO, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração.

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

6.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura até _____, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pelo MUNICÍPIO quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. O MUNICÍPIO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. Atuará como Fiscal deste Termo de Colaboração o Sr.
.....

9.4. O MUNICÍPIO emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria pelo Fiscal deste Termo, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.6. No exercício de suas atribuições o gestor poderá realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.7. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o MUNICÍPIO tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. O MUNICÍPIO poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- III - descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

- I - advertência, quando constatadas pequenas irregularidades, as quais são passíveis de correção, sem prejuízo aos cofres públicos;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo do MUNICÍPIO sancionador, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11.3. As sanções estabelecidas no subitem 11.2 são de competência do Secretário da pasta responsável pela parceria, ou autoridade equivalente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.4. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.4.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à **apuração da infração**.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. As sanções previstas nesta cláusula não excluem outras decorrentes da legislação.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Tapejara é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o Plano de Trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Tapejara - RS, ____ de _____ de 20____.

EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal de Tapejara

Organizações da Sociedade Civil - OSC

Testemunhas:

1. _____

2. _____

ANEXO III - PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:			
Nome da Instituição:		CNPJ:	
Tipo de Organização da Sociedade Civil:			
☐ Organização sem Fins Lucrativos		☐ Cooperativa	
☐ Religiosa			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	U.F.:	CEP:
E-Mail:	Telefone:		
Conta Bancária <u>Específica</u> :	Banco:	Agência:	
Nome do Responsável:		CPF:	
Período de Mandato:	RG/Órgão Expedidor:	Cargo:	
Endereço:		CEP:	
2. PROPOSTA DE TRABALHO:		PRAZO DE EXECUÇÃO	
Nome do Projeto:		Início	Término
Público Alvo:			
Objeto da Parceria:			
Descrição da realidade que será objeto da parceria (devendo ser demonstrado o nexu entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas):			
Justificativa da Proposição:			
3. OBJETIVOS:			
3.1. Gerais:			
3.2. Específicos:			
4. METODOLOGIA:			
4.1. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas:			
5. METAS E RESULTADOS ESPERADOS:			
5.1. Descrição das metas e de atividades ou projetos a serem executados:			

5.2. Resultados Esperados:

5.3. Parâmetros para aferição do cumprimento das metas:

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE):

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término

7 - PREVISÃO DA DESPESA:

Origem	Total	Valor Mensal	Valor Anual
Proponente			
Concedente			
Total Geral			

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Concedente	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
Proponente	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês

9. DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Especificação	Quantidade	Valor
Material de Consumo: (detalhar o material)		
Serviços de Terceiros – Pessoa Física - (detalhar os serviços)		
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - (detalhar os serviços)		
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução - (detalhar os custos)		
Outras despesas – (detalhar as despesas)		

TOTAL		
10. PRESTAÇÃO DE CONTAS:		
A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL deverá ser encaminhada até 120 dias a partir do término da vigência da parceria. A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada 30 dias após o final de cada exercício, se a duração da parceria exceder a um ano; Após a apresentação da prestação de contas no prazo de até 90 dias, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 45 dias, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar irregularidades ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas.		
11. DECLARAÇÃO:		
Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro, para fins de comprovação junto ao Município, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho. Pede deferimento.		
_____	_____	
Local e Data	Organização da Sociedade Civil	
12. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:		
Conselho Municipal (Para repasses oriundos de Fundo Municipal, EX: COMDICA, Conselho do Idoso, Assistência Social, Saúde, etc.) ☐ Aprovado ☐ Reprovado Data: ____/____/____ Assinatura: _____		
Chefe do Poder Executivo: ☐ Aprovado ☐ Reprovado Data: ____/____/____ Assinatura: _____		

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

NOME DA ENTIDADE - Indicar o nome da entidade interessada na execução da proposta de trabalho.

C.N.P.J. - Indicar o número de inscrição da entidade interessada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

ENDEREÇO - Indicar o endereço completo da entidade interessada (rua, número, bairro, etc.)

MUNICÍPIO - Mencionar o nome da cidade onde esteja situada a entidade interessada.

UF - Mencionar a sigla da unidade da federação a qual pertença à cidade indicada.

CEP - Mencionar o código do endereçamento postal da cidade mencionada.

DDD/TELEFONE - Registrar o código DDD e número do telefone onde esteja situada entidade interessada.

CONTA CORRENTE - Registrar o número da conta bancária da entidade.

BANCO - Indicar o código do banco ao qual esteja vinculada a Conta corrente específica para a parceria.

AGÊNCIA - Indicar o código da agência do banco.

RESPONSÁVEL - Registrar o nome do responsável pela entidade.

CPF - Registrar o número da inscrição do responsável no Cadastro de Pessoas Físicas.

PERÍODO DE MANDATO: Registrar o período de mandato do responsável.

RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR - Registrar o número da carteira de identidade do responsável, sigla do órgão expedidor e unidade da federação.

CARGO - Registrar o cargo do responsável.

ENDEREÇO - Indicar o endereço completo do responsável (rua, número, bairro, etc.).

CEP - Registrar o código do endereçamento postal do domicílio do responsável.

2. PROPOSTA DE TRABALHO

NOME DO PROJETO/ATIVIDADE - Indicar o nome do projeto/atividade a ser executado.

PRAZO DE EXECUÇÃO - Indicar o prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas.

PÚBLICO ALVO: Indicar o público que será beneficiado com a parceria.

OBJETO DA PARCERIA - Descrever o produto final do objeto da parceria.

DESCRIÇÃO DA REALIDADE - Descrever com clareza e sucintamente a realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: Justificar o motivo da proposição.

3. OBJETIVOS

OBJETIVOS GERAIS: Constituem a ação que conduzirá ao tratamento da questão abordada no problema de pesquisa, fazendo menção ao objeto de uma forma mais direta.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS: Apresentam, de forma pormenorizada, detalhada, as ações que se pretende alcançar e estabelecem estreita relação com as particularidades relativas à temática trabalhada.

4. METODOLOGIA

Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas.

5. METAS E RESULTADOS ESPERADOS

Descrição das metas e de atividades ou projetos a serem executados, resultados esperados e parâmetros para aferição do cumprimento das metas.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Permite visualizar a descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto.

META - Indicar como meta os elementos que compõem o objeto.

ETAPA/FASE - Indicar como etapa ou fase cada uma das ações em que se pode dividir a execução de uma meta.

ESPECIFICAÇÃO - Relacionar os elementos característicos da meta, etapa ou fase.

INDICADOR FÍSICO - Refere-se à qualificação e quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase.

UNIDADE - Indicar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta, etapa, ou fase.

QUANTIDADE - Indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida.

DURAÇÃO - Refere-se ao prazo previsto para a implementação de cada meta, etapa, ou fase.

INÍCIO - Registrar a data referente ao início de execução da meta, etapa, ou fase.

TÉRMINO - Registrar a data referente ao término da execução da meta, etapa, ou fase.

7. PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA

Refere-se à utilização de recursos financeiros em diversas espécies de gastos, indicando os valores mensais e anuais.

CONCEDENTE: Administração Municipal

PROPONENTE: Organização da Sociedade Civil

VALOR MENSAL - Registrar o valor mensal de cada meta.

VALOR ANUAL - Registrar o valor anual de cada meta.

TOTAL GERAL - Registrar o somatório dos valores atribuídos.

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Refere-se ao desdobramento dos valores a serem repassados à entidade com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.

MÊS - Registrar o valor mensal a ser transferido pela Administração Pública e pelo proponente (se houver contrapartida financeira).

9. DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Detalhar as despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto.

8. MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

O modo e periodicidade das prestações de contas deverá ser compatível com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência

da parceria, não se admitindo periodicidade que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto.

9. PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Registrar prazos de análise da prestação de contas pela Administração Pública responsável pela parceria.

ASSINATURA DO PROPONENTE

Constar o local, data e assinatura do representante legal da entidade.

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Constar local, data e assinatura da autoridade competente do órgão ou entidade responsável pelo programa, projeto ou evento.

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público n.º 007/2022.

Senhor (a) Presidente

Pelo presente apresentamos proposta para celebração de parceria com o Município, nos termos do Chamamento Público n.º 007/2022, nos seguintes termos:

- a) _____ (descrição do objeto da parceria);
- b) _____ (fazer a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto);
- c) _____ (indicar as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas);
- d) _____ (indicar os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas); e
- e) _____, compreendendo R\$ ____ de valores repassados pelo MUNICÍPIO e R\$ _____ relativo à contrapartida em bens e serviços que é oferecida por esta OSC. (apresentar o valor global necessário para execução do objeto da parceria, com a indicação da expressão monetária da contrapartida em bens e serviços, se for o caso).

O detalhamento desta proposta dar-se-á no Plano de Trabalho a ser apresentado.

nome e assinatura do responsável pela OSC

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, _____ em Tapejara - RS, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º _____, inscrita no CPF sob o n.º _____, está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público n.º 003/2022 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Tapejara - RS, _____de _____de 20____.

**ANEXO V – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE
REPRESENTANTE DA OSC**
(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público n.º 007/2022.

Senhor (a) Presidente

Em atendimento ao disposto no Edital de Chamamento Público em epígrafe, credenciamos o (a) Sr(a)., portador da Carteira de Identidade n.º expedida por em/...../....., para que represente nossa organização neste Chamamento, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar atas, proposta, declarações, plano de trabalho e demais documentos, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los, apresentar documentos e praticar todos os atos necessários à participação de nossa organização neste chamamento.

nome e assinatura do responsável pela OSC

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA
OSC DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Secretaria de _____.

Senhor (a) Presidente

Eu, portador da Carteira de Identidade n.º expedida por em/...../....., representante legal da Organização da Sociedade Civil DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º xxx/___ para a celebração do Termo de _____ (Fomento ou Colaboração) e:

I. não está suspensão de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;

II. não está declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III. não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de _____;

IV. não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

V. não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

VI – não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII. não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

VIII. não possui, entre seus dirigentes, pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992;

d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade do MUNICÍPIO de Tapejara, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo período de atuação é de ____/____/____ a ____/____/____, são:

Presidente: _____, CPF _____.

Vice-Presidente: _____, CPF _____.

Conselheiro: _____, CPF _____.

(Indicar todos).

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Tapejara - RS, ____ de _____ de 20____.

Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E
GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**
(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público n.º 007/2022.

Senhor (a) Presidente

_____, presidente/diretor/provedor,
CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o (a)
_____ (OSC) _____, dispõe de estrutura física e de
pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do
Plano de Trabalho proposto, bem assim que irá contratar, com recursos das
parcerias _____, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento
de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida